



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 022/97

DATA: 12/06/97

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhão Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Pinhão Estado do Paraná com as seguintes finalidades:

Parágrafo 1º - Emitir parecer sobre todo Projeto de Lei de caráter urbanístico do Município e naqueles casos cuja solução esteja omissa na Legislação ou, prevista nesta, suscite dúvidas;

Parágrafo 2º - Promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos a áreas urbanas, especialmente do Plano de Uso do Solo Urbano;

Parágrafo 3º - Colaborar com a equipe técnica encarregada do Plano de uso do Solo Urbano, encaminhando críticas, sugestões, reivindicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos;

Parágrafo 4º - Opinar sobre projetos específicos de Loteamento em Zonas Urbanas do Município;

Parágrafo 5º - Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano de Uso do Solo Urbano (Lei do Perímetro Urbano, Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento de Solo Urbano, Código de Obras e Código de Posturas), independente de qualquer solicitação do Governo Municipal;

Parágrafo 6º - Respeitar as prescrições do Regimento Interno e realizar os seus trabalhos segundo o mesmo.

Art. 2º - O Conselho constituir-se-á de Conselheiros, representantes das seguintes entidades/órgãos/associações, etc, as quais indicarão representantes titulares e suplentes.

Alçado



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

1. ACIP (Associação Comercial e Industrial de Pinhão);
2. ROTARY
3. STR (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS);
4. SINDICATO RURAL DE PINHÃO
5. AFATRUP (ASSOC. DAS FAMÍLIAS DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINHÃO)
6. ARC (ASSOCIAÇÃO RENOVADORA CULTURAL);
7. SIFUNPI (SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PINHÃO);
8. 01 Professor - MÁRIO EVALDO MORSKI / CASTELO
9. 01 Estudante (2º Grau) - MÁRIO EVALDO MORSKI
10. 01 Professor - PROCÓPIO FERREIRA CALDAS;
11. 01 Professor - CES (Centro de Estudos Supletivos de Pinhão)
12. 01 Professor - SANTO ANTONIO
13. ENTIDADES FILANTRÓPICAS (APAE, APMI, PROVOPAR)
14. 01 REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA
15. 01 REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGÉLICAS
16. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
17. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
18. SECRETARIA DE TRANSPORTES
19. SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
20. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
21. ADDFACEU (Associação para o Desenvolvimento do Distrito de Faxinal do Céu)

Parágrafo 1º - O Conselho terá mandato de caráter público relevante, não remunerado.

Parágrafo 2º - O Conselho elegerá um Presidente e um Secretário na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho assessorar-se-á, quando necessário, por Assessores Técnicos, Jurídicos e Econômicos, e por Funcionários Municipais, indicados pelo Prefeito, que constituirão Comissões de Trabalho com a supervisão da equipe técnica da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Conselho deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação de seus membros, mediante convocação do Prefeito.

Parágrafo Único - Desde a instalação do Conselho, nenhum Projeto de Lei referente a arruamentos, loteamentos, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública, deverão ser aprovados ou executados, sem prévio parecer do Conselho, assessorado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sessão de instalação, e disporá sobre constituição e atribuições administrativas de seus membros, do andamento dos processos e demais disposições julgadas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Pinhão, compete através de sua equipe técnica, a orientação da elaboração do Plano, bem como sua implantação e controle.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Pinhão, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, oferecerá condições de funcionamento do Conselho, bem como, fará a ligação política Administrativa do Executivo com o Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Junho de 1997.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, em 12 de



Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal